



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13646.000032/97-40
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-02.215 – 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de novembro de 2011
Matéria PIS - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente ARAFÉRTIL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995

RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.

Cabe às Turmas Ordinárias processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância em processos que excedem o limite de alçada das turmas especiais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por se tratar de valor superior ao limite de alçada das turmas especiais do CARF.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente.

(assinado digitalmente)

Hélcio Lafetá Reis - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alexandre Kern (Presidente), Hélcio Lafetá Reis (Relator), Belchior Melo de Sousa, Jorge Victor Rodrigues, Juliano Eduardo Lirani e João Alfredo Eduão Ferreira.

Relatório

O presente processo versa sobre Pedido de Restituição de indébitos da Contribuição para o PIS (fls. 2 a 6), cumulado com pedido de compensação (fl. 1), tendo como saldo disponível para restituição o valor de R\$ 3.884.274,73, referente a pagamentos a maior da contribuição que, segundo o contribuinte, decorreram da apuração com base nos Decretos-lei nº 2.445 e 2.449, ambos de 1988, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A repartição de origem, por meio do Despacho Decisório de fls. 517 a 524, decidiu por não homologar a compensação apresentada, em razão do que o contribuinte apresentou Manifestação de Inconformidade (fls. 529 a 557), alegando, aqui apresentado de forma sucinta, o seguinte:

a) homologação tácita das compensações;

b) o Ato Declaratório nº 08/2006 da PGFN impede a discussão judicial com base na tese da "semestralidade", que já se encontra sumulada no Conselho de Contribuintes;

c) ilegalidade e afronta ao princípio da isonomia;

d) tratando-se de tributo declarado inconstitucional pelo STF, o prazo para se ingressar com pedido de restituição é de cinco anos contados da data da publicação da Resolução do Senado que suspendeu a eficácia dos dispositivos inconstitucionais;

e) o PIS é tributo sujeito a lançamento por homologação, em razão do que o prazo para se pleitear a restituição é de dez anos contados da data do fato gerador;

f) necessidade de reconhecimento do direito à correção monetária de seu crédito.

A DRJ São Paulo I/SP deferiu parcialmente a compensação (fls. 605 a 614), tendo sido o acórdão ementado nos seguintes termos:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995

PIS. LEI COMPLEMENTAR 7/70.

O afastamento do mundo jurídico de atos inquinados de inconstitucionalidade fulmina tais atos desde seu aparecimento. Com a Resolução nº 19 do Senado Federal, de 1995, no período abrangido pelos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88 a Contribuição ao PIS deve ser recolhida segundo a Lei Complementar nº 7, de 1970, e alterações da legislação válida superveniente.

PIS. SEMESTRALIDADE.

A Lei nº 7.691/88 revogou o parágrafo único do art. 6º da L.C. nº 7/70; não sobreviveu portanto, a partir daí, o prazo de seis meses, entre o fato gerador e o pagamento da contribuição, como originalmente determinara o referido dispositivo.

Solicitação Deferida em Parte

Irresignado, o contribuinte recorre a este Conselho (fls. 634 a 665) e reitera seu pedido, repisando os mesmos argumentos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Hércio Lafetá Reis

Considerando (i) que a competência das turmas especiais fica restrita ao julgamento de recursos em processos de valor inferior ao limite fixado para interposição de recurso de ofício pela autoridade julgadora de primeira instância, nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF; (ii) que esse valor está fixado atualmente em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) que o valor original do pedido de restituição da contribuição para o PIS deste processo é de R\$ 3.884.274,73 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme se verifica às fls. 2 e 27, voto pelo não conhecimento do recurso de ofício, declinando-se a competência para seu julgamento às turmas ordinárias da 3ª Câmara desta 3ª Seção.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Hércio Lafetá Reis – Relator



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 13646.000032/97-40

Interessada: ARAFÉRTIL S/A

Encaminhem-se os presentes autos à SESEJ/3ª Seção, tendo em vista que o presente processo refere-se a pedido de ressarcimento de valor superior ao limite de alçada das turmas especiais, nos termos do Acórdão nº 3803-02.215, de 08 de novembro de 2011, da 3ª. Turma Especial da 3ª. Seção.

Brasília - DF, em 08 de novembro de 2011.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por HELCIO LAFETA REIS em 10/11/2011 17:25:52.

Documento autenticado digitalmente por HELCIO LAFETA REIS em 10/11/2011.

Documento assinado digitalmente por: ALEXANDRE KERN em 11/11/2011 e HELCIO LAFETA REIS em 10/11/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 12/04/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0420.16274.7JF0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

451ADFA1B28CA4A919E144E9890E28BD3687E181